

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre inclusão de dispositivos na Lei nº 332, de 23 de fevereiro de 2017 (Estrutura organizacional do Município de Cajueiro da Praia - PI), alterada pela Lei nº 399, de 01 de julho de 2019, e dá outras providências, que inclui a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO DIRETO

SEÇÃO IV

DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ART. 1º. Fica alterada a Lei Municipal n. Lei nº 332, de 23 de fevereiro de 2017 (Estrutura organizacional do Município de Cajueiro da Praia - PI), alterada pela Lei nº 399, de 01 de julho de 2019, passando a inserir no Título II – Das Competências dos Órgãos da Administração Direta, no seu Capítulo I – Das Competências dos Órgãos de Assessoramento Direto, a Seção IV – Da Ouvidoria Geral do Município, acrescentando os seguintes artigos:

Art. 12º-A. Fica criada a Ouvidoria do Município de Cajueiro da Praia-PI, como status de secretaria municipal e tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das



empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 12º-B. *A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.*

Art. 12º-C. *Compete à Ouvidoria do Município de Cajueiro da Praia-PI:*

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no Inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;



VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá o serviço na página oficial do município, site: www.cajueirodapraia.pi.gov.br, e o serviço telefônico gratuito, também divulgado no site do município, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação, e demais canais regulamentados por portaria do executivo municipal.

Art. 12º-D. Ficam criados os seguintes cargos:

§ 1º. Ouvidor Geral do Município de Cajueiro da Praia-PI, com status e remuneração de secretário municipal, terá como competência e atribuição as dispostas no Art. 12º C;

§ 2º. Assessor da Ouvidor Geral do Município de Cajueiro da Praia-PI, com remuneração de 1 (um) salário-mínimo, terá como competência e atribuição auxiliar o Ouvidor Geral na execução de suas atividades cumprindo o disposto no Art. 12º-C;

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura do Prefeito Municipal
FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Nº 04523718300

Felipe de Carvalho Ribeiro

Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 020/2021

Ilustríssimo Senhor Presidente

O projeto de Lei que em epígrafe, inclui na estrutura organizacional de cargos do município, a Ouvidoria Geral do Município, que tem por escopo unificar o serviço de ouvidoria, o qual inexistia cargo específico no Município, em uma única estrutura centralizada, em respeito às normas federais relativas à Lei de Transparência e de livre acesso à informação.

Os próprios órgãos de controle (Ministério Público e Tribunal de Contas) têm cobrado do Município a regulamentação de uma única ouvidoria e da instituição da figura de um Ouvidor Geral, o qual será responsável por receber as demandas, atuar em conjunto com as secretarias municipais, visando a pronta e efetiva resposta, com o objetivo de atender aos preceitos das legislações acima citadas.

Portanto, está sendo criado, uma unidade para os diversos serviços de ouvidoria existentes no Município e fixando a existência dessa estrutura através de Lei, com o objetivo de atender as exigências expedidas pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 20 de setembro de 2021.

FELIPE DE
CARVALHO RIBEIRO:
04523718300

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia



Ofício n. ____/GAB/2021

Cajueiro da Praia - PI, 20 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco José Silva Veras
Presidente da Câmara Municipal
Cajueiro da Praia - PI

Diante da necessidade de uma regulamentação e criação de Ouvidoria Municipal, enviamos o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre inclusão de dispositivos na Lei nº 332, de 23 de fevereiro de 2017 (Estrutura organizacional do Município de Cajueiro da Praia - PI), alterada pela Lei nº 399, de 01 de julho de 2019, e dá outras providências. Que inclui a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências."***, para fins de apreciação, pelos Ilustres membros dessa Augusta Casa.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração

Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

FELIPE DE
CARVALHO RIBEIRO
04523718300

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

CAJUEIRO DA PRAIA
GOVERNO MUNICIPAL

